



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.843 /

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS DA FEIRA LIVRE EM FRENTE AO MERCADO MUNICIPAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 163 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei n. 9.284, de 11 de dezembro de 2018, fica determinada a instauração, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico – CONDEPHACT, de processo de Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Poços de Caldas da Feira Livre em frente ao Mercado Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e, nos termos da legislação pertinente, a Feira Livre frente ao Mercado Municipal passará a integrar o rol de bens municipais registrados para fins de preservação à identidade, à ação e à memória da formação do povo poços-caldense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MARÇO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal